

INFORME DPC

Outubro/2022



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

APRESENTAÇÃO

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

Este é mais um canal para estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 06 [Atualizadas as normas de drawback](#)
- 07 [Receita esclarece impossibilidade de compensação de ofício para débitos inscritos na Dívida Ativa da União](#)
- 08 [PGFN institui programa de quitação antecipada de transações e inscrições da Dívida Ativa da União](#)
- 09 [Consolidadas novas normas sobre tributação e arrecadação previdenciária](#)
- 09 [Receita Federal devolverá imposto de renda recolhido sobre pensão alimentícia](#)
- 10 [Ampliados os prazos do programa de Retomada Fiscal e de Regularização de Débitos do Simples Nacional](#)
- 11 [Receita explica incidência do IRPF sobre *Brazilian Depositary Receipts* na bolsa de valores brasileira](#)
- 12 [Empresas isentas de ICMS na aquisição de gás natural deverão realizar compensação energética](#)
- 13 [Ampliado o limite global de valores de transferência para a 4ª rodada do ProAtivo](#)
- 14 [Receita Estadual define novas normas para restituição de ICMS pago a maior](#)
- 14 [Prorrogada redução na base de cálculo para máquinas e equipamentos industriais](#)
- 15 [São Paulo rejeita convênio sobre validação de créditos de ICMS em operações originadas na Zona Franca de Manaus](#)
- 16 [Concedido tratamento tributário diferenciado a produtores de biodiesel para apuração do ICMS](#)
- 16 [Prorrogado início de vigência de normas sobre ressarcimento e complemento do ICMS](#)

TRABALHISTA

- 17 [Permitida a inclusão de parcelas complementares de meses anteriores na folha dos empregados](#)
- 18 [CFM divulga novas normas para médicos do trabalho](#)
- 19 [eSocial: códigos de acesso serão descontinuados em dezembro](#)

OUTROS

- 20 [Jucerja fixa regras para cancelamento de atos administrativos com vício procedimental no registro de empresas](#)

SUMÁRIO

SETORIAIS

Petróleo e gás Biocombustíveis

- 21 [Vedada equiparação de misturas à produção de combustíveis para apuração de créditos não cumulativos](#)
- 22 [Imposto de Importação: zeradas alíquotas sobre diversos bens de capital, bens de informática e telecomunicações e produtos automotivos](#)

Telecom

- 23 [Empresas no Estado do Rio devem informar consumidor sobre aquisição separada dos serviços oferecidos em pacotes](#)

Energia

- 24 [CCEE publica regras para exportação de energia pelas hidrelétricas](#)

Financeiro

- 25 [CVM consolida entendimento sobre criptoativos e mercado de valores mobiliários](#)
- 26 [Estendido prazo para pagamento de linhas de crédito no Pronampe](#)

Seguros

- 27 [Incluídos corretores de seguros no *Open Insurance*](#)
- 28 [Previc limita transferência de estoque de imóveis entre planos de uma mesma entidade fechada de previdência complementar](#)

Navegação e Portuário

- 29 [Disciplinada a suspensão do PIS/Pasep e Cofins nas operações com óleo bunker](#)

Ferroviário

- 30 [Governo Federal regulamenta a Lei das Ferrovias](#)

AGENDA

- 31 [Iniciado o prazo para a entrega da CBE Trimestral](#)
- 32 [Obrigações Acessórias – novembro 2022](#)

SOBRE A DPC



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

619 sócios
e colaboradores

8 diretores
33 gerentes
578 colaboradores



38 anos

JUNTOS VAMOS ALÉM



Legislação e Atos Normativos

Atualizadas as normas de *drawback*

A Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECEX) publicou, em 3 de outubro, a [Portaria nº 216/2022](#), alinhando as normas que disciplinam o *drawback* às mudanças introduzidas em setembro pela [Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 76/2022](#).

Agora, entre outras coisas, foi ratificada a extensão do *drawback* para operações de exportação realizadas por conta e ordem de terceiros e para contribuintes optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional, que antes não poderiam se beneficiar do regime aduaneiro especial. Além disso, foram incluídos os critérios de operação que deverão ser observados pelas empresas interessadas em operar nos regimes de suspensão e isenção.

Outra novidade fica por conta da ampliação do *drawback* a operações com embalagens de transporte, desde que integrantes (ou equivalentes às integrantes) de processo de industrialização para alteração do produto a ser exportado. Ressalta-se, entretanto, que ficaram excluídas do regime as operações com contêineres, *pallets*, sacaria de juta e outros invólucros ou recipientes que retornem ao território aduaneiro brasileiro.





 Legislação e Atos Normativos

Receita esclarece impossibilidade de compensação de ofício para débitos inscritos na Dívida Ativa da União

No dia 5 de outubro, a Receita Federal publicou o [Ato Declaratório Interpretativo nº 3/2022](#), esclarecendo algumas hipóteses de impossibilidade na compensação de ofício de débitos inscritos na Dívida Ativa da União disciplinada no artigo 6º do Decreto nº 2.138/1997.

Agora, ficou definido que a compensação não será efetuada caso tais débitos:

- estejam reconhecidos como integralmente garantidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- não estejam parcelados; ou
- não tenham exigibilidade suspensa por outras causas previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional (CTN), como moratória, depósito do seu montante integral, concessão de liminar ou parcelamento.





Legislação e Atos Normativos

PGFN institui programa de quitação antecipada de transações e inscrições da Dívida Ativa da União

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou, no dia 7 de outubro, a [Portaria nº 8.798/2022](#), instituindo o **Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União (QuitaPGFN)**.

Visando incentivar a regularização fiscal dos contribuintes em face da atual crise econômico-financeira do país, o programa autoriza a liquidação de saldos de transações e a negociação de inscrições em Dívida Ativa da União irrecuperáveis ou de difícil recuperação, mediante o pagamento em dinheiro à vista e a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL. Dessa maneira, poderão ser quitados antecipadamente:

- os saldos de acordos de transação ativos e em situação regular firmados até 31 de outubro de 2022; e
- inscrições em dívida ativa da União realizadas até 7 de outubro de 2022.

Interessados deverão cumprir os requisitos normativos para a liquidação dos débitos, lembrando que a adesão será realizada pelo portal REGULARIZE, das 8h de 01/11/2022 até as 19h de 30/12/2022. Propostas de transação submetidas após este prazo que envolvam quitação antecipada ou utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL obedecerão os procedimentos padrões da [Portaria PGFN nº 6.757/2022](#).





Consolidadas novas normas sobre tributação e arrecadação previdenciária

Publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de outubro, a [Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022](#) introduziu normas gerais de tributação e arrecadação das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social. As disposições contemplam, entre outras coisas, empresas com e sem fins lucrativos e de trabalho temporário.

O ato revogou diversas normas anteriores, tais como a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que fixava normas de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais, e consolidou em um único normativo regras gerais editadas pela antiga Secretaria da Receita Previdenciária, que antes estavam dispersas em diversos atos, alinhando-os às demais normas da Receita Federal.

A instrução, que entrou em vigor em 1º de novembro, integra o Projeto Consolidação, que visa reduzir gradualmente o acervo regulatório do órgão, que até o momento já conta com uma redução de 48% de seus normativos.



Receita Federal devolverá imposto de renda recolhido sobre pensão alimentícia

Neste mês de outubro, a Receita Federal esclareceu que realizará a devolução de valores recolhidos a título imposto de Renda (IR) tributados sobre pensões alimentícias nos últimos 5 anos. Contribuintes poderão solicitar a devolução dos valores diretamente ao órgão, mediante os procedimentos estabelecidos.

A orientação cumpre a determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), que, em junho deste ano, declarou inconstitucional a tributação do IR sobre valores decorrentes de direito de família, passando a considerá-los não-tributáveis.

[-> Confira matéria completa no site](#)



Ampliados os prazos do programa de Retomada Fiscal e de Regularização de Débitos do Simples Nacional

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou, no dia 31 de outubro, a [Portaria nº 9.444/2022](#) prorrogando os prazos definidos no Programa de Retomada Fiscal e no Programa de Regularização Fiscal de Débitos do Simples Nacional. Confira abaixo as principais mudanças:

| Programa de Retomada Fiscal (Portaria PGFN nº 11.496/2021) | Programa de Regularização Fiscal de Débitos do Simples Nacional (Portaria PGFN nº 214/2022) |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • Poderão ser renegociados débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) e do FGTS até 31 de outubro de 2022, e não só os inscritos até 30 de junho. • Contribuintes com acordos de transação em vigor no âmbito da PGFN poderão solicitar repactuação para incluir outros débitos inscritos em DAU e do FGTS até 30 de dezembro de 2022 (antes, o prazo se encerraria em 31 de outubro). • Permanecerão abertos até 30 de dezembro de 2022 os prazos originalmente encerrados em 25 de fevereiro de 2022 para adesão às modalidades de transação no contencioso tributário de pequeno valor, bem como de transações extraordinárias/excepcionais na cobrança da dívida ativa da União. | <ul style="list-style-type: none"> • Poderão ser transacionados os débitos do Simples Nacional administrados pela PGFN inscritos em DAU até 31 de outubro de 2022. Antes, a transação só era permitida para débitos inscritos até 30 de junho. • Contribuintes deverão prestar as informações necessárias e aderir à proposta de transação excepcional formulada pela PGFN até 30 de dezembro de 2022, e não mais até 31 de outubro. • Optantes pela modalidade de transação excepcional da Portaria PGFN nº 18.731/2020 poderão renegociar os débitos transacionados nos termos da nova modalidade, desde que desistam do acordo anterior até 30 de novembro de 2022, e não mais até 30 de setembro. |





Solução de consulta

Receita explica incidência do IRPF sobre *Brazilian Depositary Receipts* na bolsa de valores brasileira

Na [Solução de Consulta nº 39/2022](#), publicada em 5 de outubro pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), foi explicada a incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre o Certificado de Depósito de Valores Mobiliários denominado *Brazilian Depositary Receipts* (BDR).

Na ocasião, foi elucidado que a alienação do certificado de BDR na bolsa de valores brasileira sujeita-se à apuração do ganho líquido tributável auferido na operação, e não de ganho de capital. Nesse sentido, também não incidem as hipóteses de isenção do IRPF previstas no art. 22 da [Lei nº 9.250/1995](#) e no art. 3º, inciso I, da [Lei nº 11.033/2004](#).

Brazilian Depositary Receipts (BDRs) são certificados de depósito de valores mobiliários emitidos no Brasil que representam valores mobiliários emitidos por companhias abertas sediadas no exterior.

Tal instrumento torna mais fácil para brasileiros investirem em ativos com cotas listadas no exterior, uma vez que basta estar cadastrado em uma corretora brasileira para realizar o investimento, sem a necessidade de abertura de conta em instituições estrangeiras.





 Legislação e Atos Normativos

Empresas isentas de ICMS na aquisição de gás natural deverão realizar compensação energética

Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 25 de outubro, a [Resolução Conjunta SEDEERI/SEAS/INEA nº 106/2022](#), regulamentando o mecanismo de compensação energética previsto pelo [Decreto Estadual nº 45.308/2015](#).

Empresas beneficiadas pela isenção de ICMS na aquisição de gás natural deverão realizar a compensação energética, que consiste em investir, na fase operacional, pelo menos 2% do custo variável relativo ao gás natural, apurado a cada ano, em projetos de desenvolvimento de energias renováveis e eficiência energética no Estado do Rio de Janeiro.

Projetos passíveis de investimento incluem os de geração de energia elétrica com fontes renováveis, os de eficiência energética em prédios públicos e projetos de iluminação.



O normativo estabelece duas formas de compensação energética:

- Direta, que deve ser requerida junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais – Sedeeri;
- Indireta, em que é utilizado o Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA).

Empreendedores terão até o último dia útil de junho para declarar à Sedeeri a quantidade de combustível utilizado no ano-calendário anterior e o seu custo de aquisição, bem como optar por umas das modalidades de compensação (direta ou indireta).

Caso optem pela execução direta, deverão apresentar plano de trabalho e projeto conceitual, com estimativa de valor de implementação.





 Legislação e Atos Normativos

Ampliado o limite global de valores de transferência para a 4ª rodada do ProAtivo

Em 4 de outubro, a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SFP) publicou a [Resolução nº 62/2022](#), divulgando uma alteração no limite global de valores da 4ª Rodada do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado – ProAtivo.

Para esta 4ª rodada do programa, realizada entre 23 de agosto e 31 de dezembro de 2022, o ato aumentou para R\$ 370 milhões o limite global de valores passíveis de autorização para transferência, valor antes fixado em R\$ 150 milhões. Além disso, foi ampliado de R\$ 40 milhões para R\$ 95 milhões o montante mensal a ser limitado pela Subsecretaria da Receita Estadual.

Instituído pela [Resolução SFP nº 67/2021](#), o ProAtivo visa conceder maior liquidez de crédito acumulado a quem investe no território paulista, facilitando sua utilização pelos contribuintes conforme o histórico de aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado, além de permitir a transferência de crédito acumulado a estabelecimentos de empresas não interdependentes.

O programa vem sendo executado mediante sucessivas rodadas de autorização de transferência de crédito acumulado, cada qual fixa os valores globais, limites mensais e períodos de utilização.





Legislação e Atos Normativos

Receita Estadual define novas normas para restituição de ICMS pago a maior

A Subsecretaria da Receita Estadual de São Paulo (SRE) publicou, no dia 6 de outubro, a [Portaria nº 84/2022](#), definindo novas regras para a restituição ou compensação de ICMS indevidamente pago a maior pelos contribuintes.

Agora, o limite dos valores a serem creditados foi ampliado de 50 para 1.000 Ufesps, em função de cada documento fiscal emitido. As Ufesps (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) são indexadores aplicados à política fiscal estadual, cuja unidade corresponde a R\$ 31,97 em 2022.

Contribuintes interessados devem lançar o crédito no livro Registro de Apuração do ICMS, observando os requisitos dispostos no art. 1º da portaria. Já os que desejarem reaver valor superior deverão apresentar pedido por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (SIPET), disponível no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento, observando os requisitos do ato legal supracitado.

Legislação e Atos Normativos

Prorrogada redução na base de cálculo para máquinas e equipamentos industriais

O Governo do Estado de São Paulo publicou o [Decreto nº 67.154/2022](#) estabelecendo que será prorrogada até 30 de abril de 2024 a redução da base de cálculo do ICMS sobre operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, ou com máquinas e implementos agrícolas, relacionados nos Anexos I e II do [Convênio ICMS 52/1991](#).

Entre os equipamentos que tiveram a base de cálculo reduzida estão instrumentos para perfuração de poços de petróleo, fornalhas de combustíveis, turbinas a vapor, compressores de gases, entre outros aparelhos de uso corrente nos setores de petróleo e gás, biocombustíveis, energia e navegação.



São Paulo rejeita convênio sobre validação de créditos de ICMS em operações originadas na Zona Franca de Manaus

No dia 11 de outubro, o Governo do Estado de São Paulo publicou o [Decreto nº 67.161/2022](#), **não** ratificando o Convênio ICMS nº 131, editado pelo Confaz.

Publicado em 27/09/2022, o ato em questão reconhecia como legítimos os créditos de ICMS autorizados em convênio concedidos pelo Amazonas a contribuintes localizados na Zona Franca de Manaus (ZFM). Assim sendo, os demais estados e o Distrito Federal deveriam reconhecer o direito de seus contribuintes se apropriarem dos créditos fiscais do ICMS destacados em documento fiscal que acobertasse operação interestadual originada na Zona Franca de Manaus.

Contudo, o Estado de São Paulo não ratificou a norma, entendendo que ela prejudicava a competitividade da indústria local, que passaria a pagar mais impostos em comparação com contribuintes situados no Estado do Amazonas. Com isso, contribuintes paulistas beneficiados com incentivos fiscais concedidos pelo Amazonas não terão direito à apropriação de créditos fiscais de ICMS destacados nas notas fiscais das operações originadas na ZFM.





Legislação e Atos Normativos

Concedido tratamento tributário diferenciado a produtores de biodiesel para apuração do ICMS

No dia 12 de outubro, o Governo do Estado de São Paulo publicou o [Decreto nº 67.169/2022](#), concedendo aos produtores de biodiesel - B100 situados em território paulista a opção pelo tratamento tributário diferenciado para apuração do ICMS.

Os contribuintes optantes deverão informar na Escrituração Fiscal Digital (EFD) o valor do imposto correspondente às operações com B100 realizadas com diferimento:

- como ajuste a débito na apuração do imposto devido pelas operações próprias de cada período;
- como crédito extra-apuração.

Além disso, o contribuinte deverá apurar e recolher o imposto devido pelas operações próprias de acordo com as regras da legislação.

Prorrogado início de vigência de normas sobre ressarcimento e complemento do ICMS

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 12 de outubro, a [Portaria SRE nº 86/2022](#) prorrogou o prazo para início da vigência dos art. 8º a 35 e 36 da Portaria CAT nº 42/2018.

Os dispositivos em questão versam sobre o complemento e ressarcimento do ICMS retido por sujeição passiva por substituição ou antecipado. Tais normas, que antes entrariam em vigor a partir de 1º de setembro de 2022, agora só passarão a vigorar a partir 1º de janeiro de 2023.





 Legislação e Atos Normativos

Permitida a inclusão de parcelas complementares de meses anteriores na folha dos empregados

Publicada em 5 de outubro pela Receita Federal, a [Instrução Normativa nº 2.107/2022](#) definiu procedimentos facultativos que empresas e equiparadas poderão seguir no cumprimento das obrigações acessórias previdenciárias do art. 47 da [Instrução Normativa nº 971/2009](#).

Agora, ao elaborar a folha de pagamento mensal da remuneração de seus empregados, as empresas poderão optar por incluir na escrituração da folha de pagamento do mês corrente as parcelas complementares relativas a meses anteriores, ficando, neste caso, obrigadas a:

- discriminar os valores devidos ao trabalhador em cada competência; e
- recolher as contribuições incidentes sobre as parcelas relativas a meses anteriores informadas no mês da escrituração juntamente com as contribuições apuradas no referido mês.

Ressalta-se que essa faculdade se aplica somente às parcelas complementares passíveis de apuração ou conhecidas após o encerramento da folha do mês em que a parcela deve ser paga. Além disso, empregadores que realizarem a inclusão retroativa nas folhas de pagamento ficarão dispensados de retificar as declarações correspondentes aos meses em que as parcelas são devidas.





Legislação e Atos Normativos

CFM divulga novas normas para médicos do trabalho

Publicada em 17 de outubro pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), a [Resolução nº 2.323/2022](#) trouxe novas orientações aos profissionais que prestam assistência médica aos empregados. Entre outras responsabilidades, ficaram estabelecidas as seguintes vedações:

- Realizar exame médico ocupacional, com recursos de telemedicina, sem o exame presencial do trabalhador.
- Assinar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em branco.
- Emitir ASO sem que esteja familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador.
- Deixar de registrar no prontuário médico do trabalhador todas as informações referentes aos atos médicos praticados.
- Informar resultados dos exames no ASO.

Além disso, os médicos responsáveis pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) estão obrigados a comparecer presencialmente nas empresas ou filiais, com a regularidade que for necessária, para coordenar o programa.

Tais profissionais também deverão acompanhar virtualmente, em tempo real e na modalidade interconsulta, o exame clínico realizado por médico estrangeiro de trabalhadores expatriados impossibilitados de retornar ao Brasil para a realização dos exames médicos ocupacionais.





eSocial: códigos de acesso serão descontinuados em dezembro

A partir de 12 de dezembro, os módulos web do eSocial, inclusive o Web Empregador Doméstico e App Empregador Doméstico, terão seus códigos de acesso descontinuados e só poderão ser acessados por meio de uma conta gov.br com nível de confiabilidade ouro ou prata.

Empregadores que possuem nível bronze precisarão aumentar seu nível de confiabilidade até essa data para realizar o login. Já aqueles que enviam eventos para o eSocial utilizando **certificados digitais** não serão afetados.



[-> Confira matéria completa no site](#)



Precisa emitir ou renovar **certificado digital**?
Veja como solicitar [aqui](#).





Jucerja fixa regras para cancelamento de atos administrativos com vício procedimental no registro de empresas

O Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Jucerja) publicou, em 17 de outubro, a [Deliberação nº 148/2022](#), fixando normas para o cancelamento administrativo de atos com vício procedimental na ocasião do registro de empresas no âmbito do estado.

Desta forma, a deliberação considera os seguintes atos como vícios procedimentais:

- documento de uma empresa registrado no prontuário de outra empresa;
- duplicidade de registro;
- erro de codificação no protocolo web; e
- outras situações apontadas pelos órgãos técnicos da Jucerja.

Uma vez aberto o processo administrativo, a Secretaria Geral o encaminhará à Procuradoria Regional, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis. Caso o vício procedimental seja confirmado, a Presidência determinará o cancelamento do registro do ato, realizando averbação para fins de publicidade.

Ressalta-se que o cancelamento de atos viciados não enseja a devolução ou disponibilização de valores já pagos.



JUCERJA





Petróleo e gás



Biocombustíveis



Solução de consulta

Vedada equiparação de misturas à produção de combustíveis para apuração de créditos não cumulativos

A Coordenação de Tributos sobre a Receita Bruta e Produtos Industrializados (Cotri) publicou, em 18 de outubro, a [Solução de Consulta nº 99.002/2022](#), esclarecendo que as seguintes misturas não se equiparam à produção de combustíveis:

- mistura de gasolina "A" com etanol anidro (álcool) para obtenção de gasolina tipo "C", e
- mistura de biodiesel ao óleo diesel tipo "A" para obtenção de óleo diesel tipo "B".

Assim, não é permitida às pessoas jurídicas distribuidoras de combustíveis realizarem a apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação às aquisições de combustíveis derivados de petróleo para mistura e posterior revenda.





Petróleo e gás



Biocombustíveis



Telecom

Imposto de Importação: zeradas alíquotas sobre diversos bens de capital, bens de informática e telecomunicações e produtos automotivos

O Comitê de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex) publicou, em 31 de outubro, as Resoluções nº [415](#), [416](#) e [417/2022](#), reduzindo para 0% a alíquota de Imposto de Importação (II) incidente sobre diversas espécies de Bens de Capital, Bens de Informática e Telecomunicações e produtos automotivos sem produção nacional equivalente.

Entre os produtos que tiveram as alíquotas zeradas estão unidades de abastecimento para derivados de petróleo e unidades funcionais para filtragem de biogás e conjuntos de válvulas para abertura e fechamento do fluxo de gás natural ou gás liquefeito de petróleo.

Contribuintes dos setores de combustíveis, telecomunicações e automotivo precisam ficar atentos aos novos códigos da lista e observar, também, o fato de que alguns itens foram retirados da listagem de produtos com alíquotas zeradas.

Com a medida, espera-se reduzir os custos de importação de produtos estratégicos, impulsionando a produtividade e a competitividade da economia nacional.





Empresas no Estado do Rio devem informar consumidor sobre aquisição separada dos serviços oferecidos em pacotes

Em 6 de outubro, o Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou a [Lei Estadual nº 9.872/2022](#), determinando que empresas que ofereçam pacotes promocionais de serviços de telecomunicações no âmbito do Estado deverão sempre informar ao consumidor a possibilidade de contratação individual de cada um dos serviços prestados.

O texto legal define como pacotes promocionais a venda de dois ou mais serviços cujo preço promocional final de cada um ou de apenas um do pacote seja inferior ao seu preço final individual não promocional.

A edição da lei visa combater a chamada "venda casada", prática ilegal no ordenamento jurídico brasileiro. Empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet e televisão a cabo ou similares que descumprirem a norma serão punidas com as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC), que incluem a suspensão da atividade, a cassação da licença e multa, que poderá ser aplicada em dobro em caso de reincidência.





Energia

CCEE publica regras para exportação de energia pelas hidrelétricas

No dia 3 de outubro, a [Câmara de Comercialização de Energia Elétrica \(CCEE\)](#) publicou o manual operacional e o pacote das regras para o início das operações da Exportação de Vertimento Turbinável (EVT).

As novas normas para o procedimento competitivo observam a recentemente publicada Portaria Normativa nº 49/2022, que fixou as diretrizes para exportação do excedente de energia elétrica gerada por usinas hidrelétricas para a Argentina e o Uruguai.

Elaborado em parceria com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), o novo procedimento competitivo possibilitará negociações diárias baseadas na ocorrência de vertimento pelas usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE).





CVM consolida entendimento sobre criptoativos e mercado de valores mobiliários

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 14 de outubro, o [Parecer de Orientação nº 40/2022](#), consolidando seu entendimento sobre as normas aplicáveis aos criptoativos e esclarecendo os limites de atuação da Autarquia ao normatizar, fiscalizar e disciplinar a atuação dos integrantes do mercado de capitais.

O parecer esclarece as normas aplicáveis sobre tokens, títulos digitais intangíveis que representam criptoativos. Nesse contexto, embora a "tokenização" em si não esteja sujeita à prévia aprovação ou registro na CVM, caso venham a ser emitidos valores mobiliários com fins de distribuição pública, tanto os emissores quanto a oferta pública de tais tokens estarão sujeitos à regulamentação aplicável.

Entre outras novidades, também foi explicitada a possibilidade de criptoativos serem considerados valores imobiliários, caso sejam a representação digital de algum dos valores mobiliários legalmente definidos ou caso se encaixe no conceito aberto de valor mobiliário do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385/76, enquanto contrato de investimento coletivo.





Estendido prazo para pagamento de linhas de crédito no Pronampe

Foi publicada, em edição extra do Diário Oficial de 27 de outubro, a [Medida Provisória nº 1.139/2022](#), estendendo, de **48 para 72 meses**, o prazo de pagamento das parcelas para a concessão de crédito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

A medida também definiu que as taxas de juros passarão a ser reguladas pelo Ministério da Economia, não estando mais necessariamente vinculadas à taxa Selic. Na prática, no entanto, as taxas permanecem inalteradas.

Lançado em 2020 com o objetivo de auxiliar empresas a enfrentarem as consequências econômicas da crise pandêmica, o Pronampe concede uma linha de crédito especial a pequenos e microempresários, permitindo a contratação de até R\$ 50 bilhões em créditos.

As novidades introduzidas pela MP se aplicam não apenas a contratos futuros, como também aos contratos em aberto, cabendo às instituições financeiras realizar as renegociações dos novos prazos com os interessados.





Seguros

Incluídos corretores de seguros no *Open Insurance*

A Superintendência Nacional de Seguros Privados (SUSEP) publicou, em 20 de outubro, a [Resolução CNSP nº 450/2022](#), inserindo explicitamente os corretores de seguros na plataforma SPOC (Sociedade Processadora de Ordem do Cliente), como participantes do *Open Insurance*, em substituição à antiga SISS (Sociedades Iniciadoras de Serviço de Seguro).

O *Open Insurance* é uma iniciativa da SUSEP de abertura e integração e padronização de sistemas que permite que consumidores dos setores de seguros e previdência complementar aberta e capitalização compartilhem suas informações entre diferentes sociedades subordinadas ao órgão de maneira rápida segura.

Corretores interessados em integrar o sistema deverão compor sociedade anônima e, para seu credenciamento, deverão ter patrimônio mínimo de R\$ 1 milhão, além de cumprir com os demais critérios regulatórios.

A norma também postergou o início da fase de compartilhamento de serviços de movimentação do *Open Insurance*. Tal fase, que antes deveria ser implementada até 1º de dezembro de 2022, agora será implementada até 1º de março de 2023.





Seguros

Previc limita transferência de estoque de imóveis entre planos de uma mesma entidade fechada de previdência complementar

Em 20 de outubro, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) publicou a [Resolução nº 16/2022](#), vedando que as entidades fechadas de previdência complementar realizem a transferência de estoque de imóveis para um único plano.

A norma impõe uma limitação à [Resolução Previc nº 12/2022](#), publicada em agosto, que estabelece os procedimentos de transferência ou troca de ativos entre planos administrados por uma mesma entidade fechada de previdência complementar.

Na ocasião, o ato originalmente publicado permitia que, em relação a um ativo indivisível, não fracionável, ou compartilhado por mais de um plano de benefícios e o plano de gestão administrativa (PGA), pudesse ser realizada a transferência para um único plano, com compensação proporcional aos demais planos que o compartilhavam, o que incluía a troca ou transferência de estoque de imóveis.

Apesar da limitação imposta, as demais hipóteses de troca e transferência de ativos permanecem inalteradas.





Navegação e portuário

Disciplinada a suspensão do PIS/Pasep e Cofins nas operações com óleo bunker

Publicada pela Receita Federal no Diário Oficial da União (DOU) do dia 5 de outubro, a [Instrução Normativa nº 2.109/2022](#) disciplinou a suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a receita de venda no mercado interno e sobre a importação de óleo combustível do tipo bunker.

Visando estimular as indústrias portuária, marítima e de navegação de cabotagem, empresas dos referidos setores e distribuidoras de óleo bunker foram incluídas no rol de beneficiários do regime especial de suspensão do pagamento das contribuições sociais-previdenciárias.

Os contribuintes interessados deverão acessar o Portal e-CAC para solicitar a habilitação, cuja concessão está condicionada, entre outras coisas, à adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), à emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), à adimplência na entrega da EFD-Contribuições e à observância dos impedimentos legais à concessão de benefícios fiscais.





Ferroviário

Governo Federal regulamenta a Lei das Ferrovias

Com vistas a atrair investimentos para o setor ferroviário, a Presidência da República publicou, em 24 de outubro, o [Decreto nº 11.245/2022](#), regulamentando a chamada “Lei das Ferrovias” ([Lei nº 14.273/2021](#)). O ato permite investimentos privados na construção de novos trilhos e o reaproveitamento de trechos ociosos da malha ferroviária.

Com a regulamentação, também foram fixados novos procedimentos administrativos para o requerimento de autorização para a exploração de ferrovias e de chamamento público de interessados em obter autorização para explorar indiretamente as ferrovias não implantadas, que estejam com contrato de outorga em vigor ou em processo de devolução ou desativação.

Segundo o Ministério da Infraestrutura, a medida deve expandir significativamente a malha ferroviária e sua disponibilidade operacional, fomentando a economia com o estímulo aos investimentos no setor e, conseqüentemente, gerando novos empregos.





Iniciado o prazo para a entrega da CBE Trimestral

A partir do dia 31 de outubro, começou a correr o prazo para a entrega trimestral da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE). A obrigação deve ser transmitida ao Banco Central até o dia 5 de dezembro.

Estão obrigadas ao cumprimento dessa obrigação acessória as pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil que possuam ativos no exterior totalizando **US\$ 100 milhões**, ou equivalente em outras moedas, na data-base de 30 de setembro de 2022.

[-> Confira matéria completa no site](#)

Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto ao Bacen?

A DPC conta com um núcleo especializado para apoiar pessoas físicas e jurídicas na elaboração e entrega de declarações. Fale com o nosso time: dpc@dpc.com.br.





03

Municipal

- Município do Rio de Janeiro: Declaração de Serviços Tomados – outubro
- Município do Rio de Janeiro: Declaração de Ausência de Movimento – outubro

07

Trabalhista e Previdenciário

- Caged – outubro
- GFIP mensal – outubro

10

ANATEL

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST – outubro

Estadual

- SP e RJ: GIA ST Nacional – outubro

Municipal

- Município de São Paulo: NFTS – para serviços contratados ou intermediados em outubro, se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário.

14

Receita Federal

- DCTFWeb Mensal – outubro
- EFD-Reinf – outubro

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial – outubro

15

Estadual

- SP e RJ: Arquivo Magnético (Convênio ICMS 115/03) – informações relativas a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica – outubro

16

Receita Federal

- EFD-Contribuições – setembro

20

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI – outubro

21

Receita Federal

- PGDAS-D – outubro

23

Receita Federal

- DCTF mensal – setembro

30

Municipal

- São Paulo: NFTS – outubro – se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário.

Estadual

- SP e RJ: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 – para hipóteses além da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica.





DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: (21) 3231-3700 SP: (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.